DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria - Poder Legislativo/Vereador Odair Quincote

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2°-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do <u>Anteprojeto de Lei nº 49/2024</u> de autoria do Vereador Odair Quincote que, "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PRODUTOR DE LEITE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1. RELATÓRIO:

O Anteprojeto de Lei, em análise, tem como objetivo instituir no Calendário Oficial do Município o "Dia Municipal do Produtor de Leite", ser comemorado, anualmente, no dia 12 de julho. Tal iniciativa visa reconhecer e valorizar a contribuição dos produtores de leite para a economia e bem-estar da sociedade.

2. ADEQUAÇÕES AO ANTEPROJETO:

Analisando o Anteprojeto, é necessária adequação na redação do seu artigo 3°, *caput* e parágrafo único. As palavras "deverão" e "serão" devem ser substituídas por "poderão". Assim, a redação sugerida ao dispositivo é:

Art. 3°. Para a realização dos eventos e atividades que **poderão** ser promovidos, o poder público poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil ou com profissionais liberais capacitados no ramo leiteiro.

Parágrafo único. As parcerias mencionadas no caput deste artigo poderão ser realizadas



por ato voluntario e bilateral, não havendo remuneração pelos envolvidos nas atividades a serem promovidas.

O artigo 3º do Anteprojeto, oriundo do Poder Legislativo, ao dispor que <u>para a realização</u> dos eventos e atividades que deverão ser promovidos, o poder público poderá firmar parcerias, acaba por fazer imposições ao Poder Executivo e, assim, adentra em questões que envolvem a criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal, matérias estas exclusivas no âmbito da competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme preceitua o aludido artigo 45, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

3. <u>FUNDAMENTAÇÃO:</u>

Numa análise perfunctória do Anteprojeto de Leio proposto, verifica-se que ao menos, "em tese", não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Não há vício quanto à iniciativa e quanto à competência para a propositura do Anteprojeto.

Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, seno que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente, ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

4. CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se <u>despacho favorável, desde que atendida adequação</u> <u>mencionada,</u> para que seja dado início ao processo de tramitação do Anteprojeto de Lei nº 49/2024, sendo submetido à análise do Departamento Jurídico, e das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de <u>caráter opinativo</u>, razão pela qual não se vincula às deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.

Elizelto Guido Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG

Camila da Fonseca Oliveira Chefe de Assuntos Jurídicos – OAB/MG 132.044





Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=34RZ14S9XWF1338S, ou vá até o site https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 34RZ-14S9-XWF1-338S

